# Aviso para apresentação de candidaturas

# 1ª. Republicação – 03/10/2024

**Designação do aviso**

Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e Ações Coletivas

| **Código do aviso** | **Data da publicação** |
|---|---|
| MAR2030-2023-4 | 01/09/2023 |

A operacionalização dos investimentos abrangidos por este aviso, veio a evidenciar a necessidade de desagregar a Tipologia de Ação inicialmente criada "FSO1.1-02 - Investimentos a bordo, incluindo ações coletivas "em três tipologias de ação distintas, a saber:

- FSO1.1-02 - Investimentos a bordo e seletividade;
- FSO1.1-05 – Ações Coletivas;
- FSO1.1-07 - Investimentos a bordo – Aumento de arqueação.

As tipologias de intervenção são ajustadas em conformidade.

Adicionalmente foram corrigidas as seguintes situações:

- ✓ Termo do aviso – especificada a hora de fecho do aviso(18horas);
- ✓ Indicadores de resultado: foram especificados os indicadores de resultado CR 14 e CR 17 que, por lapso, não haviam sido indicados no aviso publicado a 01/09/2023.
- ✓ Na lista de tipologias de operação, foram acrescentados os códigos e tipologias abaixo indicados, omissas na versão publicada a 01/09/2023.
  - 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento);
  - 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico.
- ✓ Ajustada a designação dos organismos intermédios de DRAP para CCDR;

- ✓ Clarificação do texto do ponto "*Formas de Pagamento*";
- ✓ Ajustamento do texto relativo ao ponto "*Consequências do incumprimento dos indicadores*" à redação em vigor da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho;
- ✓ Acrescentada a referência ao Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários no ponto "*Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação*".

Face ao exposto, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 12.º do DL n.º 20-A/2023 de 22 de março, o Aviso é ajustado e republicado nesta conformidade.

As alterações encontram-se assinaladas a sombreado.

# Aviso para apresentação de candidaturas (Republicação – 03/10/2024)

## Designação do aviso

Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e Ações Coletivas

## Código do aviso

MAR2030-2023-4

## Data da publicação

01/09/2023

## Apoio para

Promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, a promover a valorização e a qualidade dos produtos da pesca, a fomentar processos de digitalização da atividade e a melhoria da eficiência energética, a atenuar os efeitos das alterações climáticas e a reduzir o impacto da pesca no meio marinho.

## Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas pelo presente aviso as ações previstas no artigo 16 .º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho :

a) Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais;

b) Investimentos a bordo ou em equipamentos alinhados com processos de digitalização;

c) Investimentos em matéria de eficiência energética;

d) Investimentos na substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares;

e) Outros investimentos que aportem inovação produtiva ou organizacional, ao nível da empresa;

f) Ações coletivas que permitam abranger um maior número de destinatários e alcançar os objetivos coletivos que não seriam alcançados com apoios individuais

## Entidades que se podem candidatar

Nos termos da alínea a) do artigo 18.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso os proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica: Classe 0311, subclasse 03111, Pesca marítima.

Nas ações coletivas a que se refere a alínea i) do artigo 16º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente aviso, as seguintes entidades:

i. Associações, cooperativas e organizações de produtores do sector;

ii. Entidades públicas, da administração central direta ou indireta, com atribuições e responsabilidades na administração do sector da pesca;

iii. Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o sector, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou suas associações;

iv. Autarquias locais, desde que atuem com o apoio ativo dos profissionais da pesca ou suas associações.

## Área geográfica abrangida

Portugal Continental

## Período de candidaturas

Abertura: 01/09/2023

Termo: até às 18 horas de 30/12/2027

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6.100 000 €

## Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA (*) 70%

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 23.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho

## Programa financiador

MAR 2030

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Mar2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: geral@mar2030.pt

| | |
|---|---|
| **Código do aviso** | MAR2020-2023- 4 |
| **Data de publicação** | 01/09/2023 |
| **Natureza do aviso** | Concurso |
| **Âmbito de atuação** | Operações |

## Designação do aviso

**Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e Ações Coletivas**

## Finalidades e objetivos

Promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, a promover a valorização e a qualidade dos produtos da pesca, a fomentar processos de digitalização da atividade e a melhoria da eficiência energética, de modo a atenuar os efeitos das alterações climáticas e a reduzir o impacto da pesca no meio marinho.

## Dotação

| | |
|---|---|
| **Programa** | Programa Mar 2030 |
| **Prioridade do Programa** | Prioridade: 1. Fomentar a pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos |
| **Objetivos específicos** | FSO1.1. Reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental<br><br>FSO1.2 Aumentar a eficiência energética e reduzir as emissões de CO 2 mediante a substituição ou modernização dos motores dos navios de pesca |
| **Tipologia de ação** | FSO1.1-02 - Investimentos a bordo e seletividade<br><br>FSO1.1-05 – Ações Coletivas<br><br>FSO1.1-07 - Investimentos a bordo – Aumento de arqueação<br><br>FSO1.2-01 - Investimentos a Bordo – Substituição ou modernização de motores |

| | |
|---|---|
| Tipologia de intervenção | FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo e seletividade<br><br>FSO1.1-05.01 – Ações Coletivas<br><br>FSO1.1-07.01 - Investimentos a bordo – Aumento de arqueação<br><br>FSO1.2-01 01 - Investimentos a Bordo – Substituição ou modernização de motores |
| Tipologia de operação | 8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética<br>8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis<br>8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo<br>8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor<br>8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade<br>8516 - Reforço das capacidades<br>8517 - Desenvolvimento da inovação comercial<br>8518 - Desenvolvimento da inovação de processos<br>8519 - Desenvolvimento da inovação de produto<br>8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas<br>8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats<br>8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas<br>8510 - Utilização das capturas indesejadas<br>8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático<br>8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene<br>8511 – Investimentos em equipamentos de segurança<br>8513 – Investimentos nas condições de trabalho<br>8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento)<br>8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico |

| Fundo | Valor Dotação Fundo | Taxa Máxima | Valor Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
|---|---|---|---|---|
| FEAMPA (OE 1.1) | 4 350 000 € | 100 % (*) | 1 864 286 € | Orçamento de Investimento |
| FEAMPA (O.E. 1.2) | 1 750 000 € | 40% (*) | 750 000 € | Orçamento de Investimento |
| Dotação Global | 6 100 000 € | | 2 614 286 € | |

(*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 23.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

n.a.

## Área geográfica

Portugal continental

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Os objetivos específicos prosseguidos são enformados pela Política Comum de Pescas e/ou pela Política Marítima integrada da União Europeia

### Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho

## Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso todas as ações previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho:

a) Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais, que visem melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, desde que sejam adicionais aos requisitos mínimos exigidos pelo direito da União Europeia;

b) Investimentos em equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies, que eliminem as devoluções, evitando ou reduzindo as capturas indesejadas de unidades populacionais comerciais, ou que lidem com as capturas indesejadas a desembarcar, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro;

c) Investimentos em equipamentos que eliminem ou limitem os impactes físicos e biológicos da pesca no ecossistema ou no fundo do mar ou que reduzam as capturas de mamíferos e aves protegidos pela Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, e pela Diretiva n.º 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009;

d) Investimentos a bordo ou em equipamentos alinhados com processos de digitalização;

e) Investimentos em matéria de eficiência energética, designadamente:

i) Investimentos destinados a reduzir a emissão de poluentes ou de gases com efeito de estufa e a aumentar a eficiência energética dos navios de pesca;

ii) Auditorias e programas de eficiência energética e respetivas ações e estudos destinados a avaliar o contributo de sistemas de propulsão e de desenhos alternativos do casco para a eficiência energética dos navios de pesca;

f) Investimentos na substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares;

g) Investimentos que incidam na qualidade do pescado através de equipamentos que melhorem o manuseamento, o processamento, o acondicionamento ou a sua conservação a bordo ou que promovam o valor comercial do pescado;

h) Outros investimentos que aportem inovação produtiva ou organizacional, ao nível da empresa;

i) Ações coletivas que permitam abranger um maior número de destinatários e alcançar os objetivos coletivos que não seriam alcançados com apoios individuais, desde que envolvam investimentos para utilização coletiva respeitantes à melhoria da segurança a bordo, à melhoria da seletividade das artes de pesca ou à redução do impacto da pesca no meio marinho, ou estudos e ações que sirvam uma comunidade ou segmento de atividade específicos, incidentes na melhoria da seletividade das artes de pesca, na redução do impacte da pesca no meio marinho, na capacitação nas áreas da gestão e organização, na utilização de novos equipamentos, boas práticas ou práticas inovadoras ou na sensibilização para o combate à pesca não declarada e não regulamentada.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias dos apoios previstos no presente aviso as entidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 18.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho:

a) os proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE Rev.3), Subclasse 03111 «Pesca marítima»;

b) No âmbito das ações coletivas:
i) As associações, cooperativas e organizações de produtores do setor;
ii) As entidades públicas, da administração central direta ou indireta, com atribuições e responsabilidades na administração do setor da pesca;
iii) Outras organizações coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam intervenções em áreas relevantes para o setor da pesca, nomeadamente com fins científicos, de proteção do meio ambiente ou de formação profissional que atuem com o apoio ativo dos próprios profissionais da pesca ou das respetivas associações;
iv) As autarquias locais, desde que atuem com o apoio ativo dos profissionais da pesca ou das respetivas associações.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e dos critérios gerais definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, os beneficiários do presente aviso devem ainda cumprir os requisitos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho:

a) Possuir, consoante o caso, autorização para a modificação do navio objeto da operação ou para substituição ou modernização do motor, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro;

b) Demonstrar deter uma situação económica e financeira equilibrada, considerando-se existir uma situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré-projeto seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.

A autonomia financeira é calculada a partir da seguinte fórmula:

Autonomia financeira = CP / AL x 100

em que:

CP - capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato;

AL - ativo líquido da empresa.

Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou quando não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como quanto aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada e aos beneficiários de ações coletivas, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20 % do custo total do investimento.

Os beneficiários podem comprovar a autonomia financeira com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

Os beneficiários devem ainda cumprir as disposições do artigo 26.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho:

a) Iniciar a execução da operação no prazo de 90 dias contados da data de início prevista na decisão de aprovação da candidatura;

b) Concluir a execução da operação até 18 meses a contar da mesma estabelecida na alínea anterior e sem prejuízo da elegibilidade temporal prevista no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

c) Comprovar até à data de apresentação do último pedido de pagamento a existência de seguro marítimo de casco com cobertura extensível a doca seca no montante mínimo do valor do apoio público, à exceção dos navios de pesca local.

No que se refere a operações, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, a elegibilidade das operações ao presente aviso está também sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 17º. da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho:

a) Não aumentar a capacidade de pesca de um navio de pesca, salvo quando se destinem a melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética e desde que:

i) O navio de pesca pertença a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 11 de dezembro, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;

ii) O navio de pesca não tenha um comprimento fora a fora superior a 24 m;

iii) O navio de pesca tenha estado registado no ficheiro da frota de pesca da União Europeia durante, pelo menos, os 10 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;

iv) A entrada na frota de pesca da nova capacidade de pesca gerada pela operação seja compensada pela retirada prévia de, pelos menos, igual capacidade de pesca, sem ajuda pública, do mesmo segmento da frota ou de um segmento da frota relativamente ao qual o último relatório da frota tenha demonstrado que a capacidade de pesca não está em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;

v) O aumento da arqueação bruta seja necessário para:

1) A subsequente instalação ou renovação de instalações de alojamento dedicadas à utilização exclusiva da tripulação, nomeadamente instalações sanitárias, áreas comuns, instalações de cozinha e estruturas de convés de abrigo;

2) O subsequente melhoramento ou instalação de sistemas de prevenção de incêndios a bordo, sistemas de segurança e alarme ou sistemas de redução do ruído;

3) A subsequente instalação de sistemas integrados da ponte para melhorar a navegação ou o controlo do motor;

4) A subsequente instalação ou renovação de um motor ou sistema de propulsão que demonstre uma melhor eficiência energética ou uma redução das emissões de CO(índice 2), em comparação com a situação anterior, que não tenha uma potência superior à potência do motor previamente certificada do navio de pesca nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, e cuja potência máxima seja certificada pelo fabricante para esse modelo de motor ou sistema de propulsão; ou

5) A substituição ou renovação do bolbo da proa, desde que melhore a eficiência energética global do navio de pesca;

b) Não envolver a construção, aquisição ou importação de navios de pesca, sem prejuízo da criação de medida de apoio à aquisição de navio de pesca por jovem pescador;

c) Ter um investimento elegível igual ou superior a 1000 euros para navios de comprimento fora a fora inferior a 12 m e igual ou superior a 5000 euros para os restantes;

d) Envolver navios que:

i) Estejam licenciados ou sejam licenciáveis, devendo neste caso obter declaração da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) que o ateste; e

ii) Tenham exercido no mínimo 60 dias de atividades de pesca nos 2 anos civis anteriores à apresentação da candidatura.

Tratando-se de operações dirigidas à substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar, constituem ainda condições específicas de elegibilidade:

a) O navio de pesca não ter um comprimento fora a fora superior a 24 m;

b) O navio pertencer a um segmento da frota em equilíbrio;

c) O navio de pesca ter estado registado no ficheiro da frota de pesca da União Europeia durante, pelo menos, os cinco anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura;

d) No caso dos navios da pequena pesca costeira, a potência do novo motor ou do motor modernizado não exceder a do motor atual, medida em kW;

e) No caso de navios não integrados no segmento da pequena pesca costeira, com um comprimento fora a fora máximo de 24 m, a potência em kW do novo motor ou do motor modernizado não exceder a do motor atual, e as suas emissões de CO(índice 2) serem, pelo menos, 20 % inferiores às do motor atual.

A redução das emissões de CO(índice 2) é considerada cumprida em qualquer dos seguintes casos:

a) Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores no âmbito de uma homologação ou certificado de produto indicarem que o novo motor emite menos 20 % de CO(índice 2) do que o motor substituído; ou

b) Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores no âmbito de uma homologação ou certificado de produto indicarem que o novo motor consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído.

Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores no âmbito de uma homologação ou certificado de produto para um ou para ambos os motores não permitirem uma comparação das emissões de CO(índice 2) ou do consumo de combustível, considera-se cumprida a redução das emissões de CO(índice 2) exigida nos termos da alínea e) do n.º 2 em qualquer dos seguintes casos:

a) O novo motor utiliza uma tecnologia energeticamente eficiente e a diferença de idade entre o novo motor e o motor substituído é de pelo menos sete anos, nos termos previstos no artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/46 da Comissão de 13 de janeiro de 2022;

b) O novo motor utiliza um tipo de combustível ou um sistema de propulsão que emite menos CO(índice 2) do que o motor a substituir;

c) As medições feitas por autoridade competente indiquem que o novo motor emite menos 20 % de CO(índice 2) ou consume menos 20 % de combustível do que o motor substituído no âmbito do esforço de pesca normal do navio em causa, apurado de acordo com o artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/46 da Comissão de 13 de janeiro de 2022.

| Modalidade de apresentação de candidaturas | Número máximo de candidaturas | Duração das operações |
|---|---|---|
| Individual | Não aplicável | 18 meses |

## Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio público é de até:

a) 40 % em operações:
i) De substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares; ou
ii) Que conduzam ao aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética;

b) 60 % em operações realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos;

c) 75 % em operações:
i) Que facilitem a comercialização das capturas indesejadas desembarcadas de unidades populacionais comerciais, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
ii) Destinadas a melhorar a saúde, a segurança e as condições de trabalho a bordo dos navios de pesca, com exceção das que conduzam ao aumento de arqueação; ou
iii) Executadas por organizações de produtores ou associações de organizações de produtores;

d) 100 % em operações:
i) Que melhorem a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies;
ii) Que se relacionem com a pequena pesca costeira;
iii) Em que o beneficiário seja um organismo público; ou
iv) Que sejam de interesse coletivo, tenham um beneficiário coletivo e tenham características inovadoras ou assegurem o acesso público aos seus resultados.

Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas b),c) e d) do número anterior, aplica -se a taxa máxima de apoio mais elevada.

Nas demais situações a taxa de apoio público para as operações é de até 50 % das despesas elegíveis.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei nº 20-A/2023. de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria 186/2023, de 3 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.

## Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

- ☐
- ☐ Auxílio de Minimis
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021

## Formas de apoios

☒ **Subvenção**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ☒ | Custos reais | | | | |
| ☐ | Custos Unitários | ☐ | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ | Montantes Fixos | ☐ | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| ☐ | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

☐ **Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, são elegíveis para efeitos de apoio público ao presente aviso, nomeadamente as seguintes despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, identificadas no artigo 20.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho:

a) No âmbito das operações relativas à melhoria das condições de segurança a bordo, entre outras, as despesas com:

i) Meios de salvação incluindo jangadas salva-vidas;

ii) Equipamentos individuais de flutuação (PFD);

iii) Sistemas de recuperação de homens caídos ao mar (MOB);

iv) Balizas de localização (EPIRB);

v) Equipamentos de prevenção, deteção e combate de incêndios, incluindo estruturas de proteção passiva;

vi) Sistema de esgotos e proteção contra alagamento, nomeadamente bombas e alarmes de esgoto, portas e escotilhas estanques;

vii) Equipamentos e elementos necessários à melhoria da segurança no convés, nomeadamente proteção nas operações de pesca e monitorização das mesmas através de circuitos internos de vídeo;

viii) Equipamentos que minimizem o risco de acidentes a bordo;

ix) Equipamentos eletrónicos de comunicações;

x) Intervenções ao nível do casco que permitam dotar o navio de pesca de condições de segurança de navegabilidade;

b) No âmbito das operações relativas à melhoria das condições de saúde a bordo, entre outras, as despesas com:

i) Prestação de cuidados por telemedicina, incluindo tecnologias e equipamentos eletrónicos e de imagiologia médica aplicados a consultas médicas à distância nos navios;

ii) Fornecimento de guias e manuais para melhorar a saúde a bordo;

iii) Campanhas de informação para melhorar a saúde a bordo;

c) No âmbito das operações relativas à melhoria das condições de higiene a bordo, entre outras, as despesas com:

i) Instalações sanitárias, cozinhas, equipamento de armazenagem de produtos alimentares e equipamento de limpeza para manutenção de condições sanitárias a bordo;

ii) Guias e manuais sobre a melhoria da higiene a bordo, incluindo aquisição e implementação de ferramentas de software;

d) No âmbito das operações relativas à melhoria das condições de trabalho a bordo, entre outras, as despesas com:

i) Balaustradas de convés;

ii) Instalação ou modernização de superestruturas com vista à melhoria das condições de habitabilidade e trabalho a bordo, incluindo a aplicação de tintas antiderrapantes e tapetes de borracha;

iii) Instalação de gruas ou paus de carga para movimentação de pesos a bordo, incluindo operações de carga e descarga;

iv) Roupa de trabalho e equipamento de segurança, designadamente botas de segurança impermeáveis, equipamento de proteção dos olhos e das vias respiratórias, luvas e capacetes ou equipamento de proteção individual contra quedas;

v) Análise e avaliação de riscos para identificar os riscos para os pescadores, tanto nos portos como em navegação, de modo a adotar medidas destinadas a prevenir ou reduzir esses riscos;

vi) Guias e manuais sobre a melhoria das condições de trabalho a bordo;

e) No âmbito dos investimentos em equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca que eliminem ou limitem os impactes físicos e biológicos da pesca no ecossistema ou no fundo do mar ou que reduzam as capturas de mamíferos e aves protegidos, entre outras, as despesas com:

i) Mudança de artes nomeadamente rebocadas para outras artes;

ii) Modificações em artes para melhorar a seletividade ou reduzir o impacte no ambiente;

iii) Equipamentos para redução do impacto nos fundos marinhos;

iv) Equipamentos para proteção das capturas de predadores;

f) No âmbito de investimentos a bordo ou em equipamentos alinhados com processos de digitalização, entre outras, as despesas com:

i) Desmaterialização dos diários de bordo dos navios;

ii) Aquisição de equipamento informático de instalação a bordo e formação associada à respetiva utilização;

iii) Aquisição e instalação de sensores e outros equipamentos e trabalhos associados à digitalização da atividade;

g) No âmbito de investimentos em matéria de eficiência energética, designadamente, entre outras, as despesas com:

i) Hélices mais eficientes do ponto de vista energético, incluindo os veios de transmissão;

ii) Catalisadores e conversão de motores para biocombustíveis;

iii) Geradores eficientes do ponto de vista energético, designadamente a hidrogénio ou gás natural;

iv) Elementos de propulsão por energias renováveis, como velas, papagaios, turbinas eólicas, outras turbinas, ou painéis solares;

v) Económetros, sistemas de gestão e de controlo do combustível;

vi) Investimentos em injetores que melhorem o sistema de propulsão;

vii) Melhoria dos sistemas de refrigeração, congelação ou isolamento;

viii) Melhoria da reciclagem de calor no interior do navio, com recuperação e reutilização para outras operações;

ix) Mecanismos de estabilização, como quilhas de balanço ou robaletes e proas de bolbo, que contribuam para aumentar a estabilidade e melhorar o comportamento na navegação;

x) Revestimentos antivegetativos não tóxicos, como coberturas de cobre, a fim de reduzir a fricção;

xi) Mecanismos de governo do navio, designadamente sistemas de controlo dos aparelhos de governo e lemes múltiplos que permitam reduzir a atividade do leme em função das condições meteorológicas e do estado do mar;

xii) Ensaios em tanque, a fim de proporcionar uma base para a melhoria da hidrodinâmica;

xiii) Auditorias e programas de eficiência energética, bem como a implementação das ações previstas nos mesmos;

xiv) Estudos destinados a avaliar o contributo para a eficiência energética dos navios de pesca de sistemas de propulsão e desenhos do casco alternativos, bem como a implementação das ações previstas nos mesmos;

h) No âmbito das operações relativas à substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares, unicamente as despesas com investimentos em substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares;

i) No âmbito de Investimentos que incidam na qualidade do pescado através de equipamentos que melhorem o manuseamento, o processamento, o acondicionamento ou a sua conservação a bordo ou que promovam o valor comercial do pescado, todas as despesas que tenham um contributo efetivo para a melhoria da qualidade e valorização dos produtos da pesca e para a utilização das capturas indesejadas;

j) No âmbito de outros investimentos que aportem inovação produtiva ou organizacional, ao nível da empresa, todas as despesas que aportem inovação produtiva ou organizacional, designadamente as despesas relativas a:

i) Aquisição de máquinas e equipamentos e formação associada à respetiva utilização;

ii) Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento e formação associada à respetiva utilização;

iii) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;

iv) Licenças ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;

v) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

vi) Capacitação nas áreas de gestão de empresas, incluindo matérias contabilísticas, no caso de empresas com regime de contabilidade simplificada que pretendam adotar o regime de contabilidade organizada podendo ser igualmente apoiado o custo com a contratação de um contabilista certificado com um limite de 12 meses para essa prestação de serviços;

vii) Outras despesas de formação ou capacitação;

k) No âmbito de ações coletivas, as despesas associadas a:

i) Investimentos para utilização coletiva, nomeadamente respeitantes à melhoria das condições de trabalho e segurança a bordo, à melhoria da seletividade das artes de pesca, à redução do impacto da pesca no meio marinho ou à melhoria da gestão ou conservação dos recursos;

ii) Estudos e ações previstas nos mesmos e que sirvam uma comunidade ou segmento de atividade específicos, nomeadamente incidentes na melhoria da seletividade das artes de pesca ou na redução do impacte da pesca no meio marinho, como sejam a instalação de equipamentos inovadores que reduzam as capturas acidentais;

iii) Ações de capacitação para utilização de novos equipamentos ou práticas inovadoras ou de sensibilização para o combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, ou de capacitação para a introdução de boas práticas a bordo;

iv) Ações tendentes a melhorar o valor acrescentado dos produtos, a sua qualidade e segurança alimentar;

v) Capacitação das empresas da pesca em áreas de gestão e organização;

l) São ainda apoiadas as despesas de consultoria de elaboração ou de acompanhamento da candidatura, desde que realizadas por uma entidade externa ao beneficiário, nas quais se incluem estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental, excluindo-se destes, o pagamento de escrituras, taxas ou emolumentos.

Não são elegíveis as despesas identificadas no artigo 21.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

As despesas de consultoria de elaboração ou de acompanhamento da candidatura, nas quais se incluem estudos e projetos técnico-económicos ou de impacte ambiental, não podem ultrapassar 5 % das restantes despesas elegíveis nem um máximo de 3000 euros.

## Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos em Norma da Autoridade de Pagamento.

O pedido de pagamento final, que não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado, deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão, acompanhado de relatório de auto avaliação relativo ao alcance das metas contratualizadas em matéria de indicadores de resultado, até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

## Indicadores de realização

| | |
|---|---|
| **Programa** | Mar 2030 |

| | |
|---|---|
| Tipologia de intervenção | FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo e seletividade<br><br>FSO1.1-05.01 – Ações Coletivas<br><br>FSO1.1-07.01 - Investimentos a bordo – Aumento de arqueação<br><br>FSO1.2-01 01 - Investimentos a Bordo – Substituição ou modernização de motores |
| Tipologia de operação | 8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética<br>8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis<br>8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo<br>8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor<br>8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade<br>8516 - Reforço das capacidades<br>8517 - Desenvolvimento da inovação comercial<br>8518 - Desenvolvimento da inovação de processos<br>8519 - Desenvolvimento da inovação de produto<br>8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas<br>8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats<br>8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas<br>8510 - Utilização das capturas indesejadas<br>8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático<br>8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene<br>8511 – Investimentos em equipamentos de segurança<br>8513 – Investimentos nas condições de trabalho<br>8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento)<br>8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico |

| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
|---|---|---|
| CO01 | Número de operações | unidades |
| **Descrição** | Número de operações | |
| **Método de cálculo** | Somatório simples | |

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Indicadores de resultado

| | |
|---|---|
| Programa | Mar 2030 |
| Tipologia de intervenção | FSO1.2-01 01 - Investimentos a Bordo – Substituição ou modernização de motores |
| Tipologia de operação | 8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética<br>8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis |

| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
|---|---|---|
| CR 18.2 | Consumo de energia conducente à redução das emissões de CO2 | litros/h |
| **Descrição** | Redução do consumo energético | |

| | |
|---|---|
| **Método de cálculo** | Este indicador reflete a redução média no consumo de energia (em litros/h) após o apoio do FEAMPA.<br>O beneficiário deverá indicar na candidatura o consumo (em litros/h) antes da operação e o consumo estimado (em litros/h) no fim da operação, com a instalação do novo motor. Estes valores podem ser baseados nas especificações do fabricante. |

| | | |
|---|---|---|
| **Programa** | Mar 2030 | |
| **Tipologia de intervenção** | FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo e seletividade<br>FSO1.1-05.01 – Ações Coletivas<br>FSO1.1-07.01 - Investimentos a bordo – Aumento de arqueação | |
| **Tipologia de operação** | 8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética<br>8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis<br>8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo<br>8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor<br>8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade<br>8516 - Reforço das capacidades<br>8517 - Desenvolvimento da inovação comercial<br>8518 - Desenvolvimento da inovação de processos<br>8519 - Desenvolvimento da inovação de produto<br>8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas<br>8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats<br>8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas<br>8510 - Utilização das capturas indesejadas<br>8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático<br>8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene<br>8511 – Investimentos em equipamentos de segurança<br>8513 – Investimentos nas condições de trabalho<br>8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento)<br>8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico | |
| **Código do indicador** | **Designação do indicador** | **Unidade** |
| CR08 | Pessoas beneficiárias | Núm. de pessoas |
| **Descrição** | Pessoas que beneficiam diretamente da operação | |
| **Método de cálculo** | Identificação por parte do beneficiário, no âmbito do formulário da sua candidatura, do número de pessoas que serão beneficiadas pela operação a realizar (tripulantes e outros RH da empresa). | |

| | |
|---|---|
| **Programa** | Mar 2030 |

| | |
|---|---|
| **Tipologia de intervenção** | FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo e seletividade<br><br>FSO1.1-05.01 – Ações Coletivas<br><br>FSO1.1-07.01 - Investimentos a bordo – Aumento de arqueação |
| **Tipologia de operação** | 8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética<br>8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis<br>8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo<br>8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor<br>8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade<br>8516 - Reforço das capacidades<br>8517 - Desenvolvimento da inovação comercial<br>8518 - Desenvolvimento da inovação de processos<br>8519 - Desenvolvimento da inovação de produto<br>8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas<br>8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats<br>8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas<br>8510 - Utilização das capturas indesejadas<br>8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático<br>8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene<br>8511 – Investimentos em equipamentos de segurança<br>8513 – Investimentos nas condições de trabalho<br>8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento)<br>8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico |

| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
|---|---|---|
| CR14 | Inovações possibilitadas | Número |
| **Descrição** | O indicador reporta o número de Inovações implementadas ou testadas para novos produtos, novos serviços, novos processos, novos modelos de negócio ou n.º de novos métodos de produção. | |
| **Método de cálculo** | Identificação por parte do beneficiário, no âmbito do formulário da sua candidatura, do n.º de inovações possibilitadas pelo projeto desagregando n.º de novos produtos, n.º de novos serviços, n.º de novos processos, n.º de novos modelos de negócio ou n.º de novos métodos de produção. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação. | |

| | |
|---|---|
| **Programa** | Mar 2030 |
| **Tipologia de intervenção** | FSO1.1-02.01 - Investimentos a bordo e seletividade<br><br>FSO1.1-05.01 – Ações Coletivas<br><br>FSO1.1-07.01 - Investimentos a bordo – Aumento de arqueação |
| **Tipologia de operação** | 8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética<br>8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis<br>8514 - Investimento em equipamento de produção a bordo<br>8505 - Investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor<br>8506 - Investimentos para melhorar a rastreabilidade |

| | |
|---|---|
| | 8516 - Reforço das capacidades<br>8517 - Desenvolvimento da inovação comercial<br>8518 - Desenvolvimento da inovação de processos<br>8519 - Desenvolvimento da inovação de produto<br>8507 - Seletividade das artes de pesca para reduzir as capturas indesejadas<br>8509 - Modificação das artes de pesca para minimizar os impactos nos habitats<br>8508- Seletividade das artes de pesca em relação a espécies em perigo, ameaçadas e protegidas<br>8510 - Utilização das capturas indesejadas<br>8520 - Investimento em sistemas informáticos — equipamento informático<br>8512 – Qualidade dos alimentos e segurança e higiene<br>8511 – Investimentos em equipamentos de segurança<br>8513 – Investimentos nas condições de trabalho<br>8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento)<br>8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico |

| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
|---|---|---|
| CR17 | Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação | Número |
| Descrição | Número de operadores ou empresas que introduzam tecnologias ou processos que poupem recursos nos seus processos de produção e/ou transformação. | |
| Método de cálculo | Identificação por parte do beneficiário no âmbito do formulário da sua candidatura de que a operação irá resultar num aumento da eficiência, identificando as áreas onde se perspetivam melhorias de eficiência de recursos (por exemplo energia, água, emissões, resíduos, outros a especificar). | |

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A.

## Critérios de seleção das operações aprovados em: 21/03/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, através dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

2. nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações:

1. cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;

2. superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

Mais informação encontra-se disponível em https://www.mar2030.pt/candidaturas, no **Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários,** incluindo a barra de cofinanciamento com os emblemas financiadores do Programa, do PT 2030 e da União Europeia a usar para o efeito.

## Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

## Designação do aviso

Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e Ações Coletivas

# Processo de admissão e seleção das candidaturas

## Apresentação

### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito do projeto (MP), que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

- **No âmbito das operações enquadradas no OE 1.1**

$$MP = 0{,}5 \times AT + 0{,}5 \times AE$$

Em que:

- MP = pontuação final; AT = apreciação técnica; AE = apreciação estratégica

A AT (apreciação técnica) é pontuada da seguinte forma:

$$AT = IE + NA$$

Em que:

IE = Pontuação relativa à idade do navio;

NA = Pontuação relativa ao nível médio de atividade do navio nos últimos dois anos.

Sendo:

Idade do navio (IE):

- Idade (menor que) 30 - 25 pontos;
- Idade (igual ou maior que) 30 - 40 pontos.

Nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

- De 60 a 150 dias - 25 pontos;
- Mais de 150 dias - 60 pontos.

A AE (apreciação estratégica) é pontuada da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| 1. Despesas elegíveis em equipamento de segurança | 75 |
| 2. Despesas elegíveis em investimentos a bordo para melhorar a navegação ou o controlo do motor | 70 |
| 3. Despesas elegíveis para promoção da qualidade dos alimentos, segurança e higiene | 70 |
| 4. Despesas elegíveis para promoção das condições de trabalho | 75 |
| 5. Despesas elegíveis em equipamentos de produção a bordo | 60 |
| 6. Despesas elegíveis na redução do consumo de energia, ou na redução da emissão de GEE ou em eficiência energética | 90 |
| 7. Despesas elegíveis em digitalização ou na melhoria da capacitação dos RH e da gestão | 90 |
| 8. Despesas elegíveis em sistemas de energias renováveis | 90 |
| 9. Despesas elegíveis em investimentos da tipologia das operações enquadráveis nas alíneas b), c) e d) do n.º1 do artigo 16.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho | 90 |
| À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa/embarcação | |

A pontuação de AE é obtida através da média ponderada da pontuação de cada uma das categorias de investimentos, pelo peso no total, das respetivas despesas elegíveis.

➢ **No âmbito das operações enquadradas no OE 1.2**

As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

- MP = 0,5 x AT + 0,5 x AE

Sendo:

AT = apreciação técnica
AE = apreciação estratégica

A AT (apreciação técnica) é pontuada da seguinte forma:

AT = IE + NA

Em que:

IE = Pontuação relativa à idade do navio;

NA = Pontuação relativa ao nível médio de atividade do navio nos últimos dois anos.

- Idade do navio (IE):

  Idade (menor que) 30 - 25 pontos;

  Idade (igual ou maior que) 30 - 40 pontos.

- Nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

  De 60 a 150 dias - 25 pontos;

  Mais de 150 dias - 60 pontos.

A AE (apreciação estratégica) é pontuada da seguinte forma:

- Utiliza o mesmo combustível do motor a substituir 60
- Utiliza outro combustível menos poluente face ao do motor anterior 75
- Trata-se de um motor com zero emissões de GEE 100

Não podem ser objeto de seleção as operações cuja classificação final do Mérito do projeto seja inferior a 50 pontos. Adicionalmente, são excluídas as candidaturas que não obtenham no mínimo 50 pontos em cada uma das Apreciações técnica e estratégica.

Caso exista uma insuficiente dotação fixada no Aviso de abertura de candidaturas, face aos pedidos de apoio, as candidaturas são ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação entre o mérito da operação e o mérito das demais operações candidatas na mesma fase

de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de decisão de financiamento.

Em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

| | |
|---|---|
| Abertura | **01-09 -2023** |
| Fecho | 30-12-2027 – 18 horas |
| Análise | 60 dias após receção candidatura |
| Data limite para comunicação da Decisão aos beneficiários (*) | 65 dias após a apresentação da candidatura |

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão da Autoridade de Gestão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as CCDR e a DGRM, sendo sujeita a

controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

### Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo **de 60 dias úteis, contados** a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

e pode ser alargado por até mais 30 dias:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

### Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa MAR 2030
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

# Anexos

## Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da Medida Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, Investimentos em Inovação Produtiva e Organizacional das Empresas de Pesca e Ações Coletivas:

## Anexo B – Legislação Nacional

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho

## Anexo A – 1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Certificado de conformidade, navegabilidade ou termo de vistoria;
- Documento único de pesca
- Autorização da DGRM para a realização dos trabalhos na embarcação;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Memória Descritiva dos custos solicitados, por rubrica;
- Fotografia atual da embarcação
- Rol de tripulação
- Certidão permanente de registo comercial
- Cronograma da execução material
- Título de propriedade da embarcação
- IES do último ano fiscal
- Certificado de PME emitido pelo IAPMEI
- Comprovativo de ter sido solicitado financiamento a instituição de crédito
- Relatório de Gestão